



SINDOJUS
CEARÁ

2ª VIA.

Ofício Nº 24/2014.

Fortaleza, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDOJUS/CE**, vem através do presente ofício, encaminhar os documentos em anexo, os quais se referem a um estudo de carência de vagas de oficiais de justiça feito recentemente (comarca por comarca) em todos os municípios cearenses.

Ressalte-se que, para atribuição da carência, foi considerada a necessidade de, no mínimo, 02 (dois) oficiais de justiça por unidade judiciária, em obediência a diversos dispositivos processuais cíveis e penais. Senão vejamos.

No Código de Processo Civil, os artigos 661 e 842, que preveem que:

Art. 661. Deferido o pedido mencionado no artigo antecedente, **dois oficiais de justiça cumprirão o mandado**, arrombando portas, móveis e gavetas, onde presumirem que se achem os bens, e lavrando de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas, presentes à diligência.

Art. 842. O mandado será cumprido **por dois oficiais de justiça**, um dos quais o lerá ao morador, intimando-o a abrir as portas.

§ 1º Não atendidos, os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada.

§ 2º Os oficiais de justiça far-se-ão acompanhar de duas testemunhas.

800837-49-2014.8.06.0000 10/06/14 16:45
Carolina



§ 3º Tratando-se de direito autoral ou direito conexo do artista, intérprete ou executante, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, o juiz designará, para acompanharem os oficiais de justiça, dois peritos aos quais incumbirá confirmar a ocorrência da violação antes de ser efetivada a apreensão.

A legislação processual penal também prevê a obrigatória participação de dois oficiais de justiça nas sessões de julgamento pelo Tribunal de Júri. Suas atribuições são diversas, sendo uma delas manter a incomunicabilidade dos jurados e das testemunhas e também efetuar diligências externas, como a condução de testemunha faltosa, caso necessário. A presença de dois oficiais de justiça no ato de coleta dos votos dos jurados é de suma importância, pois enquanto um passa a urna coletando o "voto", o outro coletará o "descarte", garantindo a lisura do julgamento.

A carência atribuída às comarcas de Fortaleza, Sobral, Pacajus, Quixadá, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Caucaia levou em consideração a necessidade exposta pela COMAN de Fortaleza (no caso da capital), o grande acervo processual, elevada quantidade de mandados, extensão territorial, criação de novas varas, comarcas vinculadas e a grande densidade demográfica dessas comarcas.

Diante do exposto, visando evitar nulidades processuais, seja por atos praticados por apenas um oficial de justiça quando a lei prevê a necessidade de dois meirinhos, seja pela prática de atos processuais por oficiais de justiça "ad hoc", encaminhamos os documentos em anexo, a fim de que, no próximo concurso de remoção e, também, na nomeação dos aprovados no certame de ingresso de servidores nos quadros do TJCE em andamento, sejam ofertadas as vagas realmente existentes, ou seja, 203 (duzentas e três) vagas, conforme tabela em anexo.

Ainda com relação ao Concurso de Remoção vindouro, a entidade sindical signatária pleiteia, com esteio no art. 10, da CF/88, que seja garantida a sua participação na comissão de trabalho designada para tal certame e que este certame seja realizado mediante audiência pública ou sistema informatizado, em respeito aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência.

Tal pleito visa garantir a transparência, suprir a verdadeira carência de oficiais de justiça, o cumprimento integral das metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, evitar nulidades e garantir o cumprimento das decisões judiciais com a necessária economia e celeridade processual.



SINDOJUS
CEARÁ

Por fim, este sindicato informa que, em anexo, segue também o levantamento da quantidade de oficiais de justiça "ad hoc" ainda existentes nas comarcas do interior do Ceará e, pasme Exa., atualmente existem 71 (setenta e um) oficiais de justiça "ad hoc".

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


MAURO XAVIER DE SOUSA
PRÉSIDENTE DO SINDOJUS/CE


FILLYPE GURGEL DE SOUSA
DIRETOR JURÍDICO DO SINDOJUS/CE

Ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
NESTA.



CARÊNCIA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA EM TODO O ESTADO DO CEARÁ

COMARCA	CARÊNCIA
ACARAPE	2
ACOPIARA	3
ANTONINA DO NORTE	2
AQUIRAZ	2
ARACATI	4
ARACOIABA	1
ARARENDÁ	1
ARNEIROZ	2
ASSARÉ	1
BARBALHA	2
BARREIRA	1
BARRO	1
BATURITÉ	1
BOA VIAGEM	4
BREJO SANTO	1
CARIRIAÇU	1
CATARINA	1
CAUCAIA	20
CRATEÚS	3
CRATO	4
COREAÚ	1
CROATÁ	1
EUSÉBIO	2
FORTALEZA	40
GRAÇA	1
GRANJA	2
IBICUITINGA	1
ICAPUÍ	1
IGUATU	4
INDEPENDÊNCIA	1
IPAPORANGA	1
IRACEMA	1
IRAUÇUBA	1
ITAPAJÉ	3
ITAPIPOCA	5
ITAPIÚNA	1

ITAREMA	1
JAGUARIBE	1
JIOCA	1
JATI	1
JUAZEIRO DO NORTE	8
LAVRAS DA MANGABEIRA	1
LIMOEIRO DO NORTE	3
MARACANAÚ	10
MARANGUAPE	1
MASSAPÉ	2
MILAGRES	1
MOMBAÇA	1
MONSENHOR TABOSA	1
MORADA NOVA	3
NOVA OLINDA	1
NOVA RUSSAS	2
PACAJUS	3
PACATUBA	1
PACOTI	1
PARAIPABA	1
PARAMBU	1
PEDRA BRANCA	1
PEREIRO	1
PINDORETAMA	1
PIQUET CARNEIRO	1
PORANGA	1
QUITERIANÓPOLIS	1
QUIXADÁ	4
QUIXERAMOBIM	1
REDENÇÃO	1
SENADOR POMPEU	1
SOBRAL	10
TAUÁ	4
TIANGUÁ	3
VARJOTA	1
VÁRZEA ALEGRE	3
VIÇOSA DO CEARÁ	1
CARÊNCIA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA EM TODO O CEARÁ	203